



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 215/2004

Altera a redação dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 138 de 27 de dezembro de 2001 para modificar as alíquotas do imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis – ITBI.

O povo de Periquito, através da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 138 de 27 de dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. A base de cálculo do imposto é o valor real pactuado no negócio jurídico ou direitos adquiridos, constante do documento de transmissão ou cessão, não podendo, contudo, ser inferior ao valor venal do imóvel.

Art. 48. O valor venal não poderá ser inferior àquele apurado por planilha genérica de valores imobiliários do município.

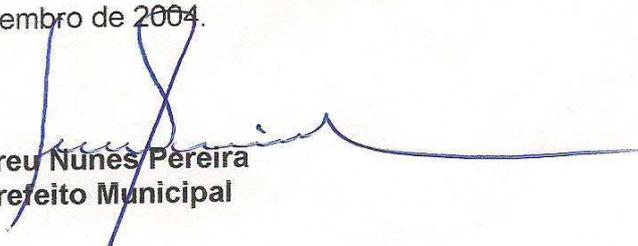
I – Imóveis com valor venal até R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais) – 1,0% (um por cento);

II - Imóveis com valor venal de R\$ 30.001,00 (trinta mil e um Reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) – 2% (dois por cento);

III – Imóveis com valor venal acima de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um Reais) – 3% (três por cento);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ele colidentes.

Periquito, 27 de dezembro de 2004.


Nereu Nunes Pereira
Prefeito Municipal